

## ATA DE REUNIÃO Nº 12/2020 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Ao 1º dia do mês de junho do ano de 2020, às 18:00 horas, via videoconferência, mediante à plataforma Cisco Webex Meetings, com a presença do presidente **Marcelo Hirata** e dos membros Sr. **Eduardo Cabral de Souza** e Sra. **Rubia Michele da Silva**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **FRANSELMO ARAUJO COSTA**, candidato indicado pelo Ministério da Defesa, conforme “Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **CONSELHEIRO FISCAL (titular)** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

### I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado e os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê, no dia 29 de maio de 2020 (sexta-feira), mediante OFÍCIO Nº 11302/SG-MD, via correspondência eletrônica.

Desta forma consideramos o início da contagem do prazo de 08 (oito) dias, a partir de 1º.06.2020 (segunda-feira).

Portanto, resta tempestiva a presente análise, nos termos dos incisos I, II e § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, da Portaria SEDDM/ME nº 8.656/2020 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018).

### II- Da Ausência de Documentos

Em análise da documentação enviada pelo Ministério da Defesa, por meio da correspondência eletrônica datada de 22 de abril e recebida por este Comitê, via correspondência eletrônica, em 29 de maio, verificou-se a ausência de comprovação do período de experiência profissional, constante no formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)”.

Consta na documentação (Diário Oficial da União) apenas a nomeação, em 26 de julho de 2016, como Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa (DAS 101.6), porém não há comprovação da permanência ou exoneração do cargo, impossibilitando a contagem de prazo de “três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta.”, conforme assinalado no item 15 do Formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)”.



1

### III- Da Suspensão do Prazo

Conforme previsto no artigo 2º da Portaria SEDDM/ME nº 8.656 de 27 de março de 2020, o prazo de 08 (oito) úteis fica suspenso com a solicitação de informações adicionais para análise da presente indicação.

### IV- Conclusão

Diante do exposto, este Comitê decide pela conversão da análise em diligência para que sejam solicitados o(s) documento(s) faltante(s).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



**Marcelo Hirata**  
Presidente



**Rubia Michele da Silva**  
Membro



**Eduardo Cabral de Souza**  
Membro